II. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei n° DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRIORIZAR O ATENDIMENTO A ADVOGADOS E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das comissões, 25 de outubro de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão de Justiça

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça

Parecer do projeto de Lei n°. /2024.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° , de 2024, Do Vereador JERBSON MORAES, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRIORIZAR O ATENDIMENTO A ADVOGADOS E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atendidos os preceitos constitucionais aplicáveis sobre a matéria em tela, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como os termos regimentais na matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade.

Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe, o que em parte foi objeto de deliberação da comissão de justiça pugnando pela aprovação integral.

I. DO VOTO DO RELATOR:

Relator: Vereador Ivo Evangelista – Podemos, Chega para análise terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), o Projeto de Lei (PL) nº /2024, do Vereador JERBSON MORAES,

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei n° /2024

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela.

Sala das comissões, 25 de outubro de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator